



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465 DE 31 DE JULHO DE 1992

"Cria Rua do Lazer e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica criado na sede do município de Nova Xavantina, no Setor Nova Brasília, a "RUA DO LAZER".

ART.2º:- A "Rua do Lazer" criada por esta Lei terá a seguinte denominação:- "RUA DA AGITAÇÃO".

ART.3º:- Fica situada esta "Rua do Lazer", no lado direito da Av. Mato Grosso, no trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e a Travessa Araguaia.

ART.4º:- De acordo com esta Lei, em todo o 2º (segundo) e 4º (quarto) domingo de cada mês, das 15:00 às 22:00 horas, fica expressamente proibido o trânsito de veículos automotores e de qualquer categoria, no trecho compreendido por esta "Rua do Lazer".

ART.5º:- A "Rua do Lazer" ora criada, terá o trânsito livre exclusivamente para pedestres e será destinada para o desenvolvimento de atividades de lazer diversas, tais como brincadeiras, gincanas, atividades artísticas e desportivas e demais programações voltadas para o lazer e entretenimento da comunidade.

ART.6º:- Fica permitido por esta Lei, a pintura de faixa e de senhos que delimitem a "Rua do Lazer" e as atividades que lá se desenvolverão.

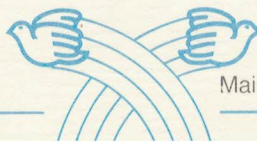
ART.7º:- Para organização e disciplinamento da "Rua do Lazer" fica criado uma comissão afeta à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de Nova Xavantina, composta da seguinte forma:

- I - Pessoa indicada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, preferencialmente que seja professor de Educação Física;
- II - Estudantes escolhidos por sorteio público entre os indicados oficialmente pelas escolas do município.

ART.8º:- O mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano, se se reeviduará todo dia 12 de outubro de cada ano (Dia da Criança).

ART.9º:- Os membros da comissão organizadora não receberão qualquer tipo de remuneração.

ART.10:- Fica permanentemente proibido a veiculação inscrita ou oral de siglas partidárias, de nomes de ocupantes de cargos eletivos ou de candidatos a estes cargos em quaisquer eventos realizado na "Rua do Lazer".





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/92

- 02 -

ART.11:- Na formação da comissão organizadora da "Rua do Lazer" não poderão participar pessoas que tenham qualquer ligação política partidária que venham beneficiar candidatos a qualquer cargo eletivo.

ART.12:- O Prefeito Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar por Decreto a presente Lei.

ART.13:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.14:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 17 de agosto de 1992


NELSON DIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sancionado em 31/8/92